382R1199

Nº L 140/30 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 20. 5. 82

REGULAMENTO (CEE) Nº 1199/82 DO CONSELHO

de 18 de Maio de 1982

relativo à concessão de um prémio complementar para a manutenção de vacas em aleitamento na Irlanda e na Irlanda do Norte e que revoga o Regulamento (CEE) nº 1056/81

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1056/81 (3) prevê a concessão de um prémio complementar para a manutenção de vacas em aleitamento na Irlanda e na Irlanda do Norte, no caso em que os Estados em questão não concedam no âmbito nacional o prémio complementar referido no nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1357/80 do Conselho, de 5 de Junho de 1980, que instaura um regime de prémios para a manutenção de vacas em aleitamento (4) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1198/82 (5);

Considerando que, não tendo a situação dos agricultores desta região da da Comunidade, melhorado sensivelmente durante este periodo, se mostra necessário adoptar, para a companha de 1982/1983, uma medida comparável;

Considerando que é necessário prever que a Irlanda e o Reino Unido, no que diz respeito à Irlanda do Norte, possam pagar, no âmbito nacional, um prémio complementar;

Considerando que um tal prémio constitui uma intervenção no mercado interno na acepção do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3509/80 (7)

Considerando que convém revogar o Regulamento (CEE) nº 1056/81,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A Irlanda e o Reino Unido, relativamente à Irlanda do Norte, ficam autorizados a conceder um prémio para a manutenção de vacas em aleitamento, complementar do prémio previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1357/80, contanto que não apliquem as disposições do nº 2 do artigo 3º do referido regulamento.

Para a campanha de comercialização de 1982/1983 o montante deste prémio é fixado em 20 ECUs por vaca em aleitamento na posse do produtor à data da apresentação do pedido.

Este montante é pago de uma só vez.

É financiado pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agricolas (FEOGA), secção «Garantia».

Artigo 2º

Os Estados-membros referidos no artigo 1º ficam autorizados a conceder nacionalmente para a Irlanda e Irlanda do Norte um prémio complementar até um montante limite de 5 ECUs por vaca, não podendo a atribuição deste prémio levar a discriminações entre criadores de gado dentro do mesmo Estado-membro.

Artigo 3º

E revogado o Regulamento (CEE) nº 1056/81.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

E aplicável a partir de 20 de Maio de 1982.

(1) JO nº C 104 de 26. 4. 1982, p. 25.
(2) JO nº C 114 de 6. 5. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 111 de 23. 4. 1981, p. 6.
(4) JO nº L 140 de 5. 6. 1980, p. 1.
(5) JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 28.
(6) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(7) JO nº L 367 de 31. 12. 1980, p. 87.

O presente regulamento é obligatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 18 de Maio de 1982.

Pelo Conselho

O Presidente

P. de KEERSMAEKER